



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**057/2021-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU**  
**BRANCO-PA, E A EMPRESA S. COSTA DE**  
**SOUSA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº Complexo Administrativo Alfredo Kolling – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por sua Gestor, infra-assinada, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. COSTA DE SOUSA**, com sede na RUA AL TRES, 611, Bairro COHAB, TUCURUÍ – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.999.791/0001-69**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **SANDRO COSTA DE SOUSA** portador da Cédula de Identidade RG nº 03836312151 DETRAN, E CPF nº 530.893.402-91, residente e domiciliado AL. 03, QD 31, CASA 402, Município de Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-002/2021-PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.0414-01/SEMAP**, homologado em 01/06/2021 e **Ata de Registro de Preços – ARP nº 002/2021-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização, e de higiene pessoal**, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 002/2021-PMBB, abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	VI. Unit.	TOTAL
31	MILHO VERDE EM CONSERVA: acondicionados em embalagem primaria lata 200g. Data de fabricação e validade visíveis.	Unidade	BONARE	115	R\$ 3,20	R\$ 368,00
41	TEMPERO SAZON: Embalagem plástica de 60g.	Pacote	SAZON	47	R\$ 4,41	R\$ 207,27
42	TEMPERO COMPLETO, SEM	Unidade	MARIZA	47	R\$ 9,43	R\$ 443,21



**Estado do Par **  
**Munic pio de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Sa de - FMS**

	PIMENTA: Acondicionada embalagem primaria em potes pl�sticos com peso de at� 1 kg.						
43	CH�S SABORES DIVERSOS: Preparado para bebida de ch� (sabores diversos). Caracter�stica/Embalagem: 01 caixinha com 10 sach�s.	Unidade	LE�O	115	R\$ 3,49	R\$ 401,35	
44	OVOS BRANCOS: Cartela com 30 unidades.	Cartela	CLARA E GEMA	94	R\$ 14,90	R\$ 1.400,60	
46	SAL REFINADO E IODADO: Acondicionada em embalagem pl�stica com 1Kg.	Unidade	NOTA 10	47	R\$ 1,26	R\$ 59,22	
50	ALHO BRANCO CATEGORIA 1: Acondicionado em saco pl�stico ou rede contendo 1kg. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	93	R\$ 24,24	R\$ 2.254,32	
51	BANANA PRATA MADURA: Selecionada sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa pr�pria com at� 20 kg do produto. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	275	R\$ 4,38	R\$ 1.204,50	
52	BATATA INGLESA: Selecionada sem partes apodrecidas, lavadas e embaladas em saco ou caixa pr�pria com at� 20 kg do produto. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	690	R\$ 4,00	R\$ 2.760,00	
54	CEBOLA BRANCA: Selecionada sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa pr�prio com at� 20 kg do produto. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	459	R\$ 3,94	R\$ 1.808,46	
60	LIM�O TAITI: De 1� qualidade - peso m�dio 60 gr, casca lisa livre de fungos. Selecionado e lavado, sem partes apodrecidas. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	183	R\$ 3,47	R\$ 635,01	
61	MA��: De 1� qualidade casca integra, consist�ncia firme. Selecionado e lavado, sem partes apodrecidas. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	368	R\$ 6,75	R\$ 2.484,00	
62	MACAXEIRA: De 1� qualidade, selecionado, sem partes apodrecidas. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser�	Quilo	IN NATURA	183	R\$ 4,01	R\$ 733,83	



**Estado do Par **  
**Munic pio de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Sa de - FMS**

	providenciada a troca do produto pelo fornecedor.						
63	MAM�O PAPAIA MADURO: Selecionado sem partes apodrecidas, embalados em saco ou caixa pr�prio com at� 20 kg do produto. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	459	R\$ 4,33	R\$ 1.987,47	
64	MELANCIA: Madura, fresca, casca firme, lustrosa, sem manchas escuras.	Quilo	IN NATURA	459	R\$ 2,87	R\$ 1.317,33	
65	MEL�O AMARELO MADURO: De 1� qualidade, consist�ncia firme. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	368	R\$ 5,09	R\$ 1.873,12	
66	PEPINO: De 1� qualidade; de tamanho m�dio, liso. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	183	R\$ 3,77	R\$ 689,91	
68	PIMENT�O VERDE: De 1� qualidade livre de fungos; tamanho de m�dio a grande. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	459	R\$ 6,57	R\$ 3.015,63	
69	REPOLHO COMUM: De 1� qualidade – isento de fungos e sujidade. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	369	R\$ 3,95	R\$ 1.457,55	
70	TOMATE MADURO: De 1� qualidade, selecionado, sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa pr�prio com at� 20kg do produto	Quilo	IN NATURA	645	R\$ 5,35	R\$ 3.450,75	
71	UVA: Frutos firmes, lustrosos, limpos, sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	IN NATURA	230	R\$ 12,47	R\$ 2.868,10	
72	VAGEM: De 1� qualidade. O produto dever� ser avaliado no ato da entrega, caso n�o esteja adequado ser� providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	IN NATURA	93	R\$ 7,23	R\$ 672,39	
74	POLPA DE FRUTA, GOIABA: Acondicionadas em embalagens pl�sticas de 1kg. Data de fabrica�o e validade vis�veis.	Quilo	AMAZON	828	R\$ 9,37	R\$ 7.758,36	
75	POLPA DE FRUTA, MARACUJ�: Acondicionadas em embalagens pl�sticas de 1kg. Data de fabrica�o e validade vis�veis.	Quilo	AMAZON	828	R\$ 11,49	R\$ 9.513,72	
78	CARNE BOVINA MOIDA, RESFRIADA, DE 1� QUALIDADE	Quilo	COLIBRI CARNES	1380	R\$ 32,65	R\$ 45.057,00	
81	COSTELA BOVINA RESFRIADA E CONGELADA, N�O Prensada	Quilo	COLIBRI CARNES	921	R\$ 21,83	R\$ 20.105,43	
89	QUEIJO FATIADO: Tipo queijo da	Quilo	TUCURUI	47	R\$ 27,89	R\$ 1.310,83	



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

	região, acondicionado em embalagem plástica de no máximo 1Kg.						
134	ÁGUA SANITÁRIA: Embalagem plástica com 1 litro, anatômica, que facilita o manuseio.	Litro	OLIMPO	4600	R\$ 1,97	R\$ 9.062,00	
144	ESCOVA PLÁSTICA: Em material sintético, própria para lavagem de roupa.	Unidade	CONDOR	161	R\$ 4,53	R\$ 729,33	
161	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO: Embalagem com 01 unidade, diversos aromas.	Unidade	AZULIM	459	R\$ 1,79	R\$ 821,61	
166	SABÃO EM PÓ: Embalagem com 1 kg.	Pacote	ESTRELA	1840	R\$ 5,94	R\$ 10.929,60	
169	SACO PLÁSTICO PARA LIXO: Pacotes com 10 unidades, com capacidade para 50 litros, em material resistente, de boa qualidade.	Pacote	POE LIXO	4600	R\$ 1,90	R\$ 8.740,00	
172	SODA CÁUSTICA: Embalagem de 1kg.	Unidade	INDAIA	94	R\$ 13,39	R\$ 1.258,66	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 147.378,56</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**4.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**4.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, aos quais competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
ELIANE DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	4794-1	SEMUS



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**4.2.** Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

**4.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência até **31/12/2021**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

**6.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

**6.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 147.378,56** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2021**, correrá à conta a seguir especificada:



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
<b>40.13.10.122.0029-2.064.0000</b> - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	1.236,60
<b>40.13.10.301.0028-2.058.0000</b> - Atenção Básica a Saúde / <b>3.3.90.30.00.00</b> - Material de Consumo	639,28
<b>40.13.10.302.0026-2.050.0000</b> - Manutenção do Hospital Municipal / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	101.151,44
<b>40.13.10.302.0026-2.054.0000</b> - Rede de Urgência - UPA / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	30.849,70
<b>40.13.10.302.0026-2.056.0000</b> - Rede Saúde Mental - CAPS / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo.	5.890,61
<b>40.13.10.302.0026-2.055.0000</b> - Serviços de Atendimento Móvel - SAMU / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	5.890,61
<b>40.13.10.304.0025-2.047.0000</b> - Ações Básicas Estruturantes de Vigilância Sanitária/ <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	860,16
<b>40.13.10.305.0025-2.049.0000</b> - Vigilância e Epidemiológica e Ambiental em Saúde / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	860,16
<b>TOTAL</b>	<b>147.378,56</b>

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

**9.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

**9.3.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**9.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

---

**10.1.** CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**10.2.** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

**10.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

**10.4.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**10.5.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**10.6.** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**10.7.** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.8.** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**10.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.11.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**11.2.** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.3.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

**11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**11.5.** - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

---

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**15.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**15.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

---

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 05 de outubro de 2021.**

**Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:**

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Pela CONTRATADA:**

**S. COSTA DE SOUSA**  
**CNPJ 10.999.791/0001-69**